



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º  
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo  
de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e  
foi publicado na  
Imprensa Oficial (OEM) em 19/05/19

SECRETARIA(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 249/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS  
E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, a Sra. **ROSA VIRGINIA RIOS BRITO**, inscrita no CPF sob nº. 162.839.965-15, RG nº 01033908-63, e a **DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 07.188.943/0001-39 situada à Rua Djanira Maria Bastos, QD. B, Lote. 08, s/n, Projeto Vida Nova, Cají, Lauro de Freitas – Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **DENISE DE JESUS SILVA**, portador do RG nº. 22353763 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 308.709.335-15, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **009/2019**, contido do processo administrativo nº 037/2019 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o **FORNECIMENTO DE MATERIAS DIVERSOS, PARA USO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÕES EM REDE DE DRENAGEM URBANA E NA INFRAESTRUTURA DE LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Bloco ceramico (alvenaria de vedacao), de 9 x 19 x 19 cm	un	30.000,00	SERGIPE	0,30	9.000,00
1.2	Bloco ceramico (alvenaria de vedacao), 8 furos, de 9 x 19 x 29 cm	un	30.000,00	SERGIPE	0,63	18.900,00
1.3	Cal virgem comum para argamassas (NBR 6453)	kg	3.000,00	HIDRAZINHO	1,06	3.180,00
1.4	Chapa de madeira compensada de pinus, virola ou equivalente, de *2,2 x 1,6* m, e = 15 mm	m²	291,20	FRANK	41,21	12.000,35





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

1.5	Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 30 cm (1 x 12 ") pinus, mista ou equivalente da regioao	m <sup>2</sup>	675,00	FRANK	30,93	20.877,75
1.6	Aco CA-50, 16,0 mm, vergalhao	kg	47.325,00	GERDAU	4,32	204.444,00
1.7	Aco CA-50, 12,5 mm, vergalhao	kg	18.480,00	GERDAU	4,32	79.833,60
1.8	Aco CA-50, 10,0 mm, vergalhao	kg	17.759,60	GERDAU	4,54	80.628,58
1.9	Aco CA-50, 8,0 mm, vergalhao	kg	6.636,00	GERDAU	5,34	35.436,24
1.10	Aco CA-60, 5,0 mm, vergalhao	kg	6.439,20	GERDAU	4,50	28.976,40
1.11	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m <sup>3</sup>	13.600,00	MINERAL	55,19	750.584,00
1.12	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m <sup>3</sup>	9.900,00	MINERAL	55,19	546.381,00
1.13	Pedra britada n. 3 (38 a 50 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m <sup>3</sup>	9.950,00	MINERAL	55,19	549.381,00
1.14	Adesivo plastico para pvc, bisnaga com 75 gr	un	450,00	PLASTILIT	5,61	2.524,50
1.15	Adesivo plastico para pvc, frasco com 175 gr	un	480,00	PLASTILIT	16,08	7.718,40
1.16	Tijolo ceramico macico *5 x 10 x 20* cm	un	60.000,00	SERGIPE	0,28	16.800,00
<b>VALOR GERAL: R\$ 2.366.425,33</b>						

**1.3 A CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. – A CONTRATADA** se obriga a:

- a.** disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital **Pregão Eletrônico nº 009/2019 e Ata de Registro de Preços nº026/2019**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b.** assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c.** as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d.** assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

e. não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

f. não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

g. entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;

h. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

j. não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

k. Manter ao longo da execução do contrato, a qualidade serviço executado, bem como seus requisitos de habilitação, apresentando mensalmente as certidões Negativas de: Débito Municipal, Débito Estadual (empresa e pessoa física), Débito Federal, Débito INSS, Débito FGTS, Débitos Trabalhistas no momento da entrega da nota fiscal.

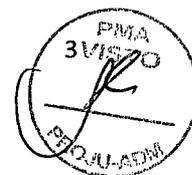
l. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o Contratante de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;

m. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, em conformidade com art. 70, da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações;

n. Disponibilizar para o **CONTRATANTE** os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pelo fornecimento de materiais, bem como do gerente da empresa, para casos de emergência;

o. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob a pena de rescisão contratual;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e. Declarar os materiais/serviços efetivamente recebidos/realizados.
- f. O Contratante observará o fiel cumprimento das exigências constantes desta Ata, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com pendências relativas à qualidade ou danos nos materiais por incidência de fator sob sua responsabilidade durante transporte ou logística ou fabricação;
- g. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;
- h. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas do órgão gerenciador, no que se refere à execução do contrato;
- i. Designar um responsável técnico para acompanhamento e fiscalização na entrega dos produto/materiais a serem realizados pelo órgão gerenciador.
- j. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes à entrega dos produtos/materiais objetos desta Ata.
- k. O Fornecedor assinara de forma legível, por extenso ou rubricado com carimbo, o recebimento dos produtos/materiais, após a comprovação, teste e aceitação dos mesmos num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. – O valor do presente contrato é de **R\$2.366.425,33 (dois milhões trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 009/2019-SRP**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2 – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO**

8.1 O objeto deste contrato será entregue, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**8.2** O objeto descrito neste edital deverá ser prestado no local indicado, após a emissão da ordem de prestação de serviços respectiva.

**8.3** Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

**8.4** A fiscalização do contrato deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano através da Diretoria de Obras e Infraestrutura, cujo gestor comunicará à empresa a necessidade dos materiais.

**8.5** Entregar o material sempre que solicitado pela CONTRATANTE, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias** após o recebimento da solicitação.

**8.6** Entregar o material na Usina de Asfalto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano – SECIN, situada à Avenida Paulo Afonso, S/Nº - Kennedy – Alagoinhas/BA.

**8.7** Não serão aceitos materiais que não apresentem as características estabelecidas neste contrato.

**8.8** O material deverá ser de boa qualidade sendo o mesmo inspecionado no momento de sua entrega.

**8.9** Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento dos objetos desta contratação será realizado da seguinte forma:

- Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- Após a notificação ao Fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- O fornecedor terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela SECIN.
- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

**CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**9.1.** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.179	3.3.90.39	000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**11.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

**11.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

**11.8** A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

**11.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

**11.10** O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoins, 14 de agosto de 2019.

**ROSA VIRGINIA RIOS BRITO  
SECRETÁRIA  
CONTRATANTE**

**DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
Rep., p/ Denise de Jesus Silva  
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1:

CPF: 34.067.348-00

TESTEMUNHA 2:

CPF: 2463245549





**CONTRATOS**

**Nº. 249/2019**

Contrato nº. 249/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Depau Comércio de Madeiras e Materiais de Construção Ltda Epp – CNPJ. n.º 07.188.943/0001-39 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 009/2019 – Objeto: fornecimento de materias diversos, para uso na execução de serviços de reparos e manutenções em rede de drenagem urbana e na infraestrutura de logradouros do município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$ 2.366.425,33 (dois milhões trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) - Data de Assinatura: 14/08/2019.